

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MPV 873/2019
------	----------------------------

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
-------	---------	----	-----------------

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Acrescenta-se o inciso IV, ao artigo 579-A da Medida Provisória 873, de 1º de março de 2019, conforme termo a seguir:

"Art. 579-A

IV- As empresas pertencentes às categorias econômicas ou profissionais ou profissões liberais, nos processos licitatórios, ficam obrigadas a apresentar certidão emitida pelas respectivas entidades, de quitação das contribuições previstas na forma dos artigos 545.

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.467/2017 trouxe importante modificação no ordenamento jurídico, principalmente na seara trabalhista, ao valorizar a relação capital/trabalho, tanto que deu força de lei aos acordos e convenções coletivas. Nesse sentido, os sindicatos assumiram enorme responsabilidade na organização, no fortalecimento, no crescimento e, principalmente, na representação das respectivas categorias.

Não obstante, a referida Lei, ao mesmo tempo em que impôs maiores responsabilidades às entidades, diminuiu, e muito, sua capacidade econômica, pela não obrigatoriedade do recolhimento do imposto sindical.

Dessa forma, a proposta ora apresentada, visa, ao menos nos processos licitatórios, valorizar e compensar a atividade sindical, notadamente quanto a fiscalização dos direitos dos trabalhadores.

PARLAMENTAR



CD/19597.49246-07